



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Decreto do Chefe do Executivo n.º 009/2020, de 15 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a instituição de barreiras sanitárias no Município com o intuito de impedir a proliferação da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS) que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme preconizado no artigo 199 da Constituição do Estado da Paraíba;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212/2020, de 30 de janeiro de 2020;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Considerando a Portaria n.º. 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º. 40.122/2020, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n.º. 40.134/2020, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado da Paraíba em decorrência da Pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º. 40.135/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COOVID-19, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Tigre;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado da Paraíba e o aumento de pessoas contaminadas;

Considerando o Decreto Municipal n.º. 006/2020 de 19 de março de 2020, que institui medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humano pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º. 007/2020 de 20 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de São João do Tigre (PB);

Considerando que o relatório exarado pela Secretaria Municipal de Saúde demonstra claramente o descumprimento de medidas de isolamento por parte de pessoas não residentes no Município que buscam a cidade com o tento de abrigo, trazendo à população residente no território de São João do Tigre (PB) risco de contágio e proliferação pela COVID-19;

Considerando a patente necessidade de controle do isolamento social.

Faz saber que Decreta:

Art. 1º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias no Município de São João do Tigre (PB), fixa e/ou móveis, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de impedir a proliferação da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a partir das 07h00m do dia 02 de abril de 2020 até o dia 05 de Maio de 2020.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

§ 1º Fica autorizada as autoridades citadas no *caput* deste artigo a efetuar a avaliação e análise da conveniência do ingresso de veículos e pessoas oriundas de outros municípios, ficando a fiscalização autorizada a impedir o acesso àqueles que não residem, domiciliam e/ou não trabalham no São João do Tigre (PB) e a orientar a retornar ao local de origem, salvo se o ingresso no Município for indispensável, urgente ou inadiável, estando sujeito a comprovação pelo interessado e análise e aprovação pela fiscalização.

§ 2º Fica também permitida a entrada no Município de São João do Tigre (PB):

I – de pessoas que trabalham em São João do Tigre (PB) mediante comprovação através de crachá ou outro documento comprobatório;

II – de transporte de mercadorias e insumos essenciais à manutenção do consumo interno dos Municípios de São João do Tigre (PB) nas áreas de transporte, alimentos, saúde e outras áreas de caráter também essenciais;

III – veículos licenciados como veículo de aluguel, com placa vermelha alvará de licenciamento em dia;

IV – mototáxi;

§ 3º Aqueles que não residem, não domiciliam ou não laboram no âmbito do Município, serão orientados a retornarem, salvo se o ingresso no município for indispensável, mediante comprovação;

§ 4º Os casos de exceções de ingresso no Município não contemplados neste decreto serão analisados pelas autoridades insertas no *caput* do artigo 1º, sendo permitida a entrada desde que atenda ao interesse público;

§ 5º As restrições deste decreto não se estendem aos trabalhadores do Município que tenham que se deslocar a outras localidades;

§ 6º Para fins de comprovação de residência, deverá ser apresentado ao menos um dos documentos elencados a seguir:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

- I – Título de Eleitor;
- II – Conta de Energia;
- III – Conta de água;
- IV – Conta de telefone;
- V – Declaração anual de imposto de renda;
- VI – Demonstrativos ou comunicados do INSS ou SRF;
- VII – Contracheque emitido por órgão público;
- VIII – Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
- IX - Extrato do FGTS;
- X – Guia/carnê de IPTU ou IPVA;
- XI – Escritura ou certidão de imóvel;

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa, quando for aplicável.

Art. 4º Expeça-se ofício à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas a serem adotadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

José Maucélio Barbosa
PREFEITO